

Acesse no Portal do  
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de  
prazos

Informativos

STF nº 1.134 nov

STJ nº 809 nov

Edição

Extraordinária nº 18

Edição

Extraordinária nº 17

Boletim de

Precedentes STJ

118 nov

## LEGISLAÇÃO

**Lei Federal nº 14.852, de 3 de maio de 2024** - Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos; e altera as Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993, e 9.279, de 14 de maio de 1996.

**Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

**Decreto Federal nº 12.013, de 3 de maio de 2024** - Altera o Decreto nº 11.765, de 1º de novembro de 2023, para prorrogar o período do emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem.

Fonte: Planalto

----- VOLTAR AO TOPO -----

## JULGADOS

## **Oitava Câmara de Direito Público**

**0002791-97.2024.8.19.0000**

Relator: Des<sup>a</sup>. Margaret de Olivaes Valle dos Santos

j. 02.05.2024 p.03.05.2024

Agravo de Instrumento. Direito constitucional ambiental. Ação Civil Pública. Alegada omissão dos entes público em evitar desmatamento e ocupação irregular de zona de proteção ambiental integral - Parque Estadual da Costa do Sol – situado nos limites territoriais do Município de Cabo Frio. Comprovado que as construções existentes violam legislação urbanística e ambiental. Deferimento de tutela antecipada para obstar novas construções e ampliação das existentes. Necessidade de prévio cadastramento das famílias a ser desalijadas. Providência a ser realizada pelo ente público municipal que detém o dever legal de elaborar políticas públicas de uso e ocupação regular de seu solo urbano, formulando plano de desocupação da área invadida, com relocação dos ocupantes. Redução da extensão da decisão inquinada para determinar que ente público adote, tão somente, estas providências, no prazo máximo de 120 dias. Recurso ao qual se dá parcial provimento.

[Íntegra do acórdão](#)

## **Décima Quinta Câmara de Direito Privado**

**0013445-39.2018.8.19.0038**

Relator: Des. Ricardo Alberto Pereira

j. 10.04.2024 p. 30.04.2024

Apelação Cível. Direito do Consumidor.

Tratamento de fisioterapia por crioterapia. Queimaduras.

Dano moral configurado.

1. A autora relata que realizou tratamento fisioterápico na clínica ré para o quadro de tendinopatia em glúteos, após ser avaliada pelo ortopedista, mas que a sessão de crioterapia resultou em queimadura, evoluindo com flictemas e bolhas, compatível com queimadura de 1º grau.
2. A prova pericial concluiu que o quadro de queimadura descrito pela autora é compatível tecnicamente com o tratamento por crioterapia realizado e que não houve sequelas.
3. Apelação da parte autora contra a sentença de improcedência.

4. No caso, é possível verificar, através das fotografias acostadas à inicial, que a autora sofreu lesões decorrentes do tratamento, cuja recuperação, de acordo com o laudo pericial, demorou dez dias.

5. Portanto, sendo demonstrado o nexo causal entre o tratamento realizado e as lesões sofridas pela autora, não se pode afastar a responsabilidade objetiva atribuída pelo Código de Defesa do Consumidor aos prestadores de serviços, sendo certo que a clínica ré não acostou qualquer documentação referente ao atendimento prestado à autora, não sendo produzida qualquer prova capaz de afastar a sua responsabilidade.

6. A lesão suportada pela autora lhe causou dor e sofrimento, comportando indenização por dano moral ora fixada em R\$ 10.000,00, uma vez que o dano ocorreu durante suas férias, período em que deveria estar usufruindo de descanso e lazer.

7. Conhecimento e parcial provimento do recurso.

[Íntegra do acórdão](#)

## **Décima Sexta Câmara de Direito Privado**

**0021206-31.2024.8.19.0000**

Relator: Des. Carlos Gustavo Vianna Direito

j.: 25/04/2024 p. 29/04/2024

Agravo de Instrumento. Ação de Obrigação de Fazer. Plano de Saúde. Internação. Decisão da magistrada que deferiu a tutela antecipada. Irresignação da operadora de saúde no tocante ao prazo para o cumprimento da obrigação e à multa fixada.

1. Agravado, menor com apenas 07 meses, que deu entrada no hospital com quadro de dengue, com indicação de internação em CTI conforme o relato médico acostado aos autos, sob risco de morte.

2. Extrema necessidade de que o agravado seja internado imediatamente em CTI pediátrico, sob pena de risco de morte, razão pela qual prudente a manutenção do prazo estabelecido (imediatamente) para o cumprimento da obrigação.

3. Multa cominatória fixada em R\$ 1.000,00 por hora sem limitação que se mostra necessária para garantir a efetividade do comando judicial, incidindo no caso de desídia em seu cumprimento, porém excessiva, devendo ser reduzida para R\$ 1.000,00 por dia, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o fito de evitar o enriquecimento sem causa da agravada. Provimento parcial ao recurso.

[Íntegra do acórdão](#)

## **NOTÍCIAS TJRJ**

### **Aplicativo Maria da Penha Virtual ganha “Guia ElaProtegida” e melhorias no preenchimento do formulário**

Fonte: TJRJ

## **NOTÍCIAS STF**

### **STF entende que acordos que visam reduzir sanções penais são cabíveis na Justiça Militar**

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou entendimento de que os Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) podem ser oferecidos em processos da Justiça Militar. Por unanimidade, o colegiado entendeu que, como não há proibição expressa, o instituto, que visa reduzir sanções penais, pode ser aplicado em processos criminais militares. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 26/4.

#### **ANPP**

O ANPP é um ajuste celebrado entre o Ministério Público e a pessoa investigada, e foi instituído pelo Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) nos casos de crimes menos graves. Para isso, a pessoa deve confessar a prática dos delitos e cumprir determinadas condições legais e as ajustadas entre as partes, evitando assim a continuidade do processo. O acordo tem que ser validado por um juiz e, se for integralmente cumprido, é decretado o fim da possibilidade de punição.

#### **Pescaria**

O caso dos autos é referente a dois réus civis detidos na Estação Meteorológica de Maceió (AL) que, apesar de desativada, está sob a responsabilidade do Exército. Em depoimento, afirmaram ter entrado no local apenas para coletar jacas e pescar. Eles foram

condenados a penas de 6 e 7 meses de detenção, respectivamente, pelo delito de ingresso clandestino em área militar.

### **Ausência de lei**

A Defensoria Pública da União (DPU), que representou os dois réus, pediu que fosse oferecido o ANPP, mas a Justiça Militar negou, sob o argumento de que não seria cabível em ações penais iniciadas antes da vigência do Pacote Anticrime. No Superior Tribunal Militar (STM), o pedido foi novamente negado, dessa vez ao fundamento de que não havia previsão legal expressa para processos penais militares.

### **Ampla defesa**

Em seu voto pela concessão do pedido de Habeas Corpus (HC) 232254, o ministro Edson Fachin (relator) reconheceu a possibilidade de oferecimento do ANPP. A seu ver, negar de forma genérica a um investigado na Justiça militar a possibilidade de celebrar o acordo contraria os princípios do contraditório, da ampla defesa, da duração razoável do processo e da celeridade processual.

Em relação ao argumento de que não há previsão legal para aplicação aos crimes militares, o ministro destacou que o Código de Processo Penal Militar, além de não tratar do assunto, estabelece que eventuais omissões serão resolvidas pela legislação comum.

O relator observou, ainda, que a denúncia foi oferecida em 2022, após a vigência do Pacote Anticrime, e que a defesa manifestou interesse na celebração do acordo em sua primeira manifestação no processo. A Procuradoria-Geral da República (PGR), em parecer, também considera viável a aplicação do ANPP em crimes militares.

Assim, o colegiado determinou ao juízo de primeira instância que permita ao Ministério Público oferecer aos réus o acordo, se preenchidos os requisitos legais.

[Leia a notícia no site](#)

### **Supremo entende que autorização da vítima para processo por estelionato dispensa formalidades**

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a condenação de uma mulher por aplicar golpes na internet por meio de comércio eletrônico. A decisão foi

tomada na sessão virtual encerrada em 26/4, no julgamento do Habeas Corpus (HC) 236032.

Ela foi condenada pelo juízo da 4ª Vara Criminal de Ribeirão Preto a mais de 37 anos de prisão pela prática dos crimes de estelionato, falsidade ideológica, associação criminosa e lavagem de dinheiro. Em seguida, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), ao julgar apelação, reduziu a pena para 30 anos. Ela está presa na Penitenciária Feminina de Tremembé (SP).

A defesa acionou o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pedindo a extinção do processo em relação ao crime de estelionato, sob o argumento de que algumas vítimas não apresentaram representação, isto é, não requereram a instauração de processo criminal pelo Ministério Público. Sustentou que a Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime) estabeleceu a necessidade de autorização da vítima para o processamento dos crimes de estelionato e, como se trata de norma mais benéfica, deveria retroagir a seu favor.

### **Boletim de ocorrência**

Após o pedido ter sido negado pelo STJ, o caso chegou ao Supremo. Em decisão individual, o relator, ministro Dias Toffoli, considerou que o julgado do STJ não apresenta nenhuma ilegalidade, abuso de poder ou anormalidade. Aquela corte entendeu que a representação da vítima não precisa de formalidades, e pode ser feita por boletim de ocorrência e declarações prestadas em juízo. As informações dos autos, constatou o relator, demonstram que houve manifestações das vítimas por meio dos boletins de ocorrência.

Ele citou precedente, em situação semelhante, em que o colegiado considerou que o debate sobre retroatividade da lei não é cabível em tal hipótese, pois houve demonstração inequívoca da vontade da vítima, que prescinde de qualquer formalidade.

Na sessão virtual, a Segunda Turma, por unanimidade, negou recurso (agravo regimental) da defesa e manteve a decisão do relator.

[Leia a notícia no site](#)

**STF concede liberdade provisória a Mauro Cid e mantém acordo de colaboração premiada**

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu, no dia 3/5, liberdade provisória ao ex-ajudante de ordens da Presidência da República Mauro Cid. Na mesma decisão, tornada pública, o ministro manteve integralmente o acordo de colaboração premiada firmado pelo militar.

O ministro determinou que Cid deverá cumprir as mesmas medidas cautelares impostas em decisão proferida em 9 de setembro de 2023, tais como o uso de tornozeleira eletrônica, proibição de saída do país e de comunicação com demais investigados.

Cid teve a prisão preventiva decretada em março de 2024, em razão do descumprimento das medidas cautelares e da possível prática do crime de obstrução à Justiça, após o vazamento de áudios na imprensa. Na ocasião, o ministro determinou, ainda, que ele fosse ouvido pelo STF e que fossem feitas busca e apreensão domiciliar e pessoal.

### **Validade do acordo**

Segundo o ministro Alexandre, Mauro Cid, acompanhado por advogados e na presença da representante da Procuradoria-Geral da República (PGR), reafirmou a integridade da colaboração que firmou com a Polícia Federal e que foi homologada pelo STF. Assim, com base nas informações prestadas em audiência no STF e nos elementos de prova obtidos a partir da realização de busca e apreensão, o ministro considerou que não há nenhum impedimento à manutenção do acordo. A seu ver, foram reafirmadas, "a regularidade, legalidade, adequação dos benefícios pactuados e dos resultados da colaboração à exigência legal e a voluntariedade da manifestação de vontade".

Além disso, o ministro avaliou que, apesar da gravidade das condutas de Cid, nesse exato momento, não estão mais presentes os requisitos para a manutenção da prisão preventiva.

[Leia a notícia no site](#)

### **STF mantém decisão que remeteu à Justiça Eleitoral investigação contra ex-governador da Paraíba Ricardo Coutinho**

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou, por maioria, recurso do Ministério Público Federal (MPF) contra decisão do ministro Gilmar Mendes que enviou à Justiça Eleitoral da Paraíba investigação contra o ex-governador do estado Ricardo Vieira Coutinho.

A denúncia contra Coutinho é derivada da Operação Calvário, que apura a existência de organização criminosa com o objetivo de desviar recursos públicos estaduais por meio da utilização de organizações sociais.

A decisão da Segunda Turma foi tomada no julgamento de agravo regimental na Reclamação (RCL) 46987, na sessão virtual finalizada em 26/4. Os ministros Toffoli e Nunes Marques votaram com o relator. De acordo com o entendimento da Turma, caberá à Justiça Eleitoral manter a validade ou não dos atos processuais já realizados pela Justiça comum do Estado da Paraíba.

Ao ratificar seu entendimento, Mendes afirmou que a acusação contra Coutinho descreve condutas que, em tese, caracterizam falsidade ideológica eleitoral. Conforme entendimento consolidado pelo STF no julgamento do Inquérito (Inq) 4435, cabe à Justiça Eleitoral apurar e processar crimes eleitorais conexos a quaisquer outros delitos, lembrou o ministro.

### **Divergência**

Ficaram vencidos os ministros Edson Fachin e André Mendonça. Entre outros pontos, ambos entenderam que não há vínculo entre o objeto da RCL 46987 e do Inq 4435.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

## **NOTÍCIAS STJ**

### **Sexta Turma reafirma que consentimento da vítima é irrelevante e mantém condenação por estupro de vulnerável**

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão unânime, negou o pedido de habeas corpus para anular a condenação de um homem pelo crime de estupro de vulnerável. O colegiado reafirmou o entendimento estabelecido na Súmula 593 do STJ, que considera irrelevantes, para a caracterização desse crime, o eventual consentimento



da vítima, sua experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso com o réu.

Na origem do caso, um homem – com 20 anos de idade na época dos fatos – foi processado por ter submetido uma menina de 13 anos a relações sexuais, das quais resultou uma gravidez. Embora alegasse estar em relacionamento amoroso com a vítima, o homem fora alertado pela família da menina a se afastar, o que não ocorreu, tendo sido necessário o acionamento do conselho tutelar do estado.

O juízo de primeira instância relativizou a vulnerabilidade da vítima por entender que a menina teria dado consentimento às práticas sexuais, negando, por isso, ter havido violência. O juízo também afirmou que condenar o réu prejudicaria o desenvolvimento da família recém-formada e decidiu absolvê-lo. O tribunal estadual, por outro lado, aplicou o entendimento sumulado pelo STJ e reformou a sentença. Para a corte, o homem, ciente da conduta criminosa, seguiu praticando as ações de forma deliberada, ignorando as advertências para se afastar da menina.

No habeas corpus, a defesa sustentou que a idade não poderia ser o único critério para caracterizar a violência sexual. Ela afirmou que o consentimento deveria ser considerado para excluir a figura do estupro de vulnerável e que a constituição de família seria elemento fundamental para a análise do caso. Disse ainda que o réu sempre desejou registrar a criança, mas a família da menina não lhe permitiu a aproximação.

### **Avaliação subjetiva sobre vulnerabilidade da vítima é incabível**

O relator do caso no STJ, ministro Rogério Schietti Cruz, citou precedente de sua relatoria, julgado na Terceira Seção sob o rito dos recursos repetitivos, que sedimentou na jurisprudência a presunção absoluta de violência em qualquer prática sexual com pessoa menor de 14 anos.

Para o ministro, o entendimento jurisprudencial – expresso na Súmula 593 – é incontroverso, não cabendo ao magistrado a avaliação subjetiva sobre a vulnerabilidade da vítima. Compreensão diversa, segundo ele, faria a análise se desviar da conduta delitiva do acusado, direcionando-se à apreciação sobre a vítima merecer ou não a proteção jurídico-penal.

Quanto ao alegado consentimento, Schietti afirmou que a imaturidade psíquica e emocional de uma pessoa menor de 14 anos não permite o reconhecimento válido da

vontade, seja para consentir livremente com o ato sexual, seja para, posteriormente, decidir se o réu deve ou não ser processado.

O ministro disse ainda que o nascimento de uma filha tornou a conduta do réu mais grave, porque impôs a maternidade à vítima, conferindo-lhe responsabilidades de uma pessoa adulta, para as quais não está preparada. A gravidez – explicou o relator – não diminui a responsabilidade penal do réu; ao contrário, aumenta a reprovabilidade da ação, conforme estabelece o artigo 234-A, III, do Código Penal.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS CNJ**

### **Centrais de Regulação de Vagas contra superlotação em prisões avançam em oito estados**

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

**Secretaria-Geral de Administração (SGADM)**

**Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

**Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)**

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro**

**(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)**